

**Processo n.:** @DEN 19/00589351

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades na Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), concernentes a gravames sobre 100% do patrimônio em garantia de dívidas

**Interessado:** Luiz Cláudio Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 903/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não preencher os requisitos e formalidades preconizadas no art. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, art. 96, *caput* e § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, visto que os denunciados não se encontram sob jurisdição deste Tribunal de Contas.

3.2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado acima.

3.3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 65/2019

**Data da sessão n.:** 23/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.